



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 1.125, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

"Regulamenta as diárias no âmbito do Poder Executivo, pagamento de despesas, deslocamento, prestação de contas e dá outras providências".

1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Servidores Municipais e Membros de Conselhos Municipais, em objeto de serviços, além das despesas de transporte serão pagas diárias de acordo com a seguinte tabela de coeficientes incidentes sobre o valor do padrão referencial municipal:

Prefeito	0,80 x padrão municipal
Vice-Prefeito	0,60 x padrão municipal
Secretários Municipais	0,40 x padrão municipal
Servidores do Padrão 01 a 13	0,40 x padrão municipal
Cargos em Comissão CC-1 e CC-2	0,40 x padrão municipal
Cargos em Comissão CC-3 e CC-4	0,40 x padrão municipal
Professores Municipais nível 1 e 4	0,40 x padrão municipal
Membros do Conselho Municipal	0,40 x padrão municipal

Parágrafo único. Entendem-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de comissão, os celetistas e os contratados temporariamente.

**Art. 2º** Nos casos em que o deslocamento for para distâncias iguais ou inferiores a 180 km (cento e oitenta quilômetros) da sede do município e não exigir pernoite será pago o ressarcimento das despesas com alimentação, desde que devidamente comprovadas, no valor de até R\$ 30,00 (trinta reais) por refeição, almoço e janta e R\$ 15,00 (quinze reais) café da manhã.

Parágrafo único. O servidor terá direito ao ressarcimento ao valor do café da manhã se a saída do município for antes das seis horas da manhã, devidamente comprovada.

**Art. 3º** Nos casos em que o deslocamento for para distâncias superiores a 180 km (cento e oitenta quilômetros) da sede do Município, não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, a diária será paga em 50%.

**Art. 4º** Quando servidor permanecer mais de 12 (doze) horas afastado da sede do Município, contadas do horário da saída, e o retorno no mesmo dia, nos deslocamentos para distâncias superiores a 400 km (quatrocentos quilômetros), a diária será paga em 100%.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Art. 5º** O servidor autorizado a se deslocar temporariamente da sede do Município para a Capital do Estado, no

**Continuar**

desempenho das atribuições do seu cargo, receberá além da diária um adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 6º** O servidor autorizado a se deslocar temporariamente da sede do Município para fora do Estado, no desempenho das atribuições do seu cargo, receberá além da diária um adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

**Art. 7º** O transporte será providenciado pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante aquisição de passagens, ou deslocamento com carro oficial.

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem com recursos próprios, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante da compra.

**Art. 8º** As diárias e as passagens dos Secretários e Servidores Municipais serão pagas mediante requerimento, protocolado no órgão competente no prazo mínimo de 01 (um) dia antes do afastamento, e despacho autorizado do Prefeito ou a quem tiver delegação para o ato.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do Secretário/servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o Secretário/Servidor solicitará a complementação.

§ 3º O servidor deverá no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do retorno ao Município, comprovar a sua participação no evento que motivou o pagamento da diária, através de relatório de viagem, atestado ou certificado de participação, bem como os gastos com alimentação e hospedagem.

**Art. 9º** Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretário ou servidor que retornar em prazo menos do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Art. 10.** Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacional, convocados pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto, fazem jus a diária, transporte ou locomoção, nos termos previstos para os membros dos Conselhos Municipais.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Os valores referentes a refeições, estabelecidos nesta lei serão reajustados anualmente pelo IPCA acumulado dos últimos doze meses sempre a partir do dia 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 13.** Revoga a Lei nº 082 de 08 de abril de 1998 e revoga a Lei 1066 de 26 de outubro de 2017.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

Márcio Politowski  
Prefeito Municipal

Jason Paluchowski  
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Continuar**

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/07/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**